



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CONTRATO Nº 50/2024

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxx, nº xxxx, Rg. nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx e a empresa **FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME**, com sede na Etn Nova Conquista, s/n - Monte Alegre, Cx Postal 35, CEP 17.600-970, no município de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.333.436/0001-68, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES**, RG nº xx.xxx.xxx.x e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 11/2024 – Processo nº 13/2024**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã, conforme abaixo:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Item	Descrição Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS ENCARGOS VISANDO O ATENDIMENTO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.	143	R\$ 415,00	R\$ 59.345,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 59.345,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

**2.1** - A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de **R\$ 59.345,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, que será repassado para a contratada na seguinte forma: em 02 (duas) parcelas, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**2.2** - Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2024:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 17 – MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

**3.1.** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** A execução do objeto será mediante a solicitação do Departamento de Compras, por meio de emissão da Ordem de Serviço, sendo que o prazo para execução do objeto deste contrato começará a correr a partir do ciente da Contratada.

**4.2.** O Contrato terá a vigência até **31/12/2024**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

**5.1.1.** Pelo não cumprimento deste item, o serviço será dado como não executado, aplicando-se as sanções a adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

**5.1.2.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por seus agentes, na execução do objeto deste contrato;

**5.1.3.** Arcar com todos os custos de execução ou nos casos em que os serviços não atenderem as condições do contrato;

**5.1.4.** Cumprir rigorosamente o prazo para a execução do serviço;

**5.1.5.** Retirar a ordem de serviço e assinar o contrato nos prazos estipulados no presente termo.

**5.2.** É obrigação da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLETO:**

**6.1.** O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

**7.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que o Sr. VALDEMIR VAL, Diretor do Departamento de Compras, nomeado pela Portaria nº 17.826, de 29 de janeiro de 2024, será o Responsável pela gestão da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo e o Sr. LAÉRCIO APARECIDO MONGE, Mestre de Obras, será responsável pela fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

## **CLAUSULA NONA - DA RESCISAO:**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato vincula-se pela Dispensa de Licitação nº 11/2024 – Processo nº 13/2024 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 15 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: ISABELA COSTA CUNHA  
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

2) \_\_\_\_\_

Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: xx.xxx.xxx.x SSP/SP

**Gestor de contrato:**

VALDEMIR VAL

Diretor Departamento de Compras,

Portaria nº 17.826, de 29 de janeiro de 2024.

**Fiscal do contrato:**

LAÉRCIO APARECIDO MONGE

Mestre de Obras.





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 50/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 15 de março de 2024.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME

Nome: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES

Cargo: Proprietário

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: [tslterraplenagem@gmail.com](mailto:tslterraplenagem@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: VALDEMIR VAL

Cargo: DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME

CNPJ Nº: 18.333.436/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 50/2024

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

VALOR (R\$): **R\$ 59.345,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 15 de março de 2024.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL